

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª. E 10ª. RAJS.**

Processo n.º. 1006651-46.2023.8.26.0286

J. M. Farma Indústria e Comércio Ltda, Midori Comércio Cosméticos Ltda, Hoshi Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda e O Tosador Franquias Ltda, em conjunto denominadas Recuperandas (**"Recuperandas"**), por seu advogado, nos autos da **Recuperação Judicial**, vêm à presença de V.Exa., respeitosamente, para todos os efeitos legais, apresentar anexo a retificação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, considerando específica e exclusivamente a autorização para a **Incorporação da Midori pela JM Farma**.

Nestes Termos

P. Deferimento

De Barueri para Campinas, 6 de maio de 2024.

João Pires de Rezende Junior

OAB/SP 96.214

Aditivo ao
Plano de Recuperação Judicial
(versão de 05/04/2024)

J. M. Farma Indústria e Comércio Ltda ("JM Farma"), CNPJ/MF n.º
63.928.725/0001-64;

Midori Comércio Cosméticos Ltda ("Midori"), CNPJ/MF n.º 63.928.725/0001-64;

Hoshi Indústria e Comercio de Cosméticos Ltda ("Hoshi), CNPJ/MF n.º
08.359.416/0001-41;

O Tosador Franquias Ltda ("O Tosador"), CNPJ/MF n.º 08.359.416/0001-41

Processo n.º. 1006651-46.2023.8.26.0286

1ª. Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro
Especializado da 4ª. e 10ª. RAJS.

Itu, 6 de maio de 2024



Sumário

1. Finalidade e Justificativa do Aditivo	3
2. Amortização dos Credores	4
2.1. Novação.....	4
2.2. Correção do saldo credor.....	4
2.3. Correção das parcelas.....	4
2.4. Parcelas fixas.....	4
2.5. Deságio se houver o leilão do imóvel.....	5
2.6. Atribuição do valor do leilão.	5
2.7. Lance do leilão.	5
2.8. Saldo devedor.....	5
2.9. Hipótese de não realização do leilão. Ajuste do Plano de Recuperação Judicial.....	5
2.10. Inadimplemento.	6
2.11. Modelo de cálculo.....	6
3. Incorporação da Midori pela JM Farma.....	7



1. Finalidade e Justificativa do Aditivo

As Recuperandas acima qualificadas apresentam tempestivamente após diversas negociações com os seus credores, o presente Aditivo, com pequena inclusão, detalhando e alterando o capítulo 4 do seu Plano de Recuperação Judicial. Destarte, age com total boa-fé processual e total transparência em relação ao “Plano de Recuperação Judicial”, a ser aplicado sobre valores homologados no “Quadro Geral de Credores”.

Este Aditivo é apresentado para atender os princípios gerais de direito estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020.

As vertentes deste Aditivo são (i) propiciar clareza; (ii) garantir o adimplemento dos Credores; e, (iii) permitir o soerguimento das Recuperandas.

Tudo isso para (i) preservar as atividades empresariais; (ii) manter os empregos; (iii) arcar com todos os tributos; (iv) criar o macro ambiente necessário para os fornecedores, distribuidores e clientes – todos também profissionais que atendem o público em geral –; enfim e resumidamente, (v) garantir todos os *stakeholders* envolvidos nas atividades das Recuperandas.

É oportuno destacar que, com total transparência, os constrangidos Sócios das Recuperandas não têm qualquer outra fonte de renda, a não ser as atividades das Recuperandas. Já se demonstrou, desde a inicial, com as Declarações do Imposto de Renda e com as diversas certidões imobiliárias, que os Sócios não têm recursos escondidos ou sangraram as empresas para atender única e exclusivamente seus interesses.

Por tudo isto, apresentam-se as disposições postas a seguir, mantendo-se intactas todas as demais cláusulas estabelecidas no “Plano de Recuperação Judicial” que não são conflitantes.



2. Amortização dos Credores

As Recuperandas entendem ser vitais para seu soerguimento e manutenção das atividades o plano abaixo aditado e inicialmente previsto no Capítulo 4 - Credores e modalidade de pagamento – do “Plano de Recuperação Judicial”. Com isso entendem que se alcançam todos os objetivos expostos em todas as manifestações do Processo de Recuperação Judicial em referência e nas mais diversas negociações.

Neste plano a aceleração e o prosseguimento das suas atividades proporciona o recebimento dos créditos, com o objetivo de liquidar seu passivo junto aos credores de forma mais célere, propondo como forma opcional e de faculdade exclusiva da Recuperanda a aceleração da amortização deste passivo.

2.1. Novação.

O Plano e os acordos **não representarão novação** da dívida para as Recuperandas e os eventuais devedores solidários ou fiadores.

2.2. Correção do saldo credor

O montante do saldo credor do “Quadro Geral de Credores” será atualizado desde junho/2023 até a homologação do “Plano de Recuperação Judicial”, seguindo-se 100% (cem por cento) do CDI acumulado desse período apresentado pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

2.3. Correção das parcelas.

Todas as parcelas do “Plano de Recuperação Judicial”, crescentes, seriam **corrigidas mensalmente por 100% (cem por cento) do CDI mais uma taxa de 0,6%** (seis centésimos de pontos percentuais).

2.4. Parcelas fixas.

Pagamento de 6 (seis) parcelas fixas e mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Só por clareza, parcelas fixas, não corrigidas, pagas mensalmente. Não se prevê qualquer período de



carência.

2.5. Deságio se houver o leilão do imóvel.

Neste período de até 6 (seis) meses, se o imóvel ofertado para leilão for alienado, se estabelece um **deságio** no valor do principal do crédito posto no “Quadro Geral de Credores” de **35%** (trinta e cinco por cento).

2.6. Atribuição do valor do leilão.

O valor **integral** da venda por leilão seria atribuível a cada credor na proporção do “saldo credor” constante do “Quadro Geral de Credores” atualizado; considerando-se para rateio, nessa hipótese, o valor constante do “Quadro Geral de Credores” e o valor dos créditos extraconcursais.

2.7. Lance do leilão.

As Recuperandas aceitarão o valor mínimo de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais)¹.

2.8. Saldo devedor.

Ainda nesta hipótese, o **saldo devedor** seria **pago em até 48** (quarenta e oito) parcelas mensais crescentes e corrigidos como dito acima.

2.9. Hipótese de não realização do leilão. Ajuste do Plano de Recuperação Judicial.

Se em 6 (seis) meses o imóvel não for alienado, as Recuperandas **assumem o saldo devedor**, com um **deságio de 30%** (trinta por cento) e um **parcelamento de 114 meses**, crescentes e corrigidos como dito acima.

¹ Embora a avaliação patrimonial realizada aponte para um valor de mercado de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)



2.10. Inadimplemento.

Qualquer inadimplemento acarretará no acréscimo de juros de mora de (i) 1% (um por cento); e (ii) juros compensatórios de 2% (dois por cento) a partir do segundo mês inadimplido.

2.11. Modelo de cálculo.

O cálculo havendo a alienação do imóvel pelo valor mínimo de R\$ 1.800.000,00 seria o seguinte, considerando que o saldo credor ainda será objeto de materialização final pelo Administrador Judicial, homologado pelo Juízo e corrigido pelas Recuperandas²:

valor crédito	4.043.239,00
deságio 35%	<u>1.415.133,65</u>
saldo liq 1	<u>2.628.105,35</u>
parcela fixa	108.000,00
Vlr alienação Imóvel	<u>1.579.928,18</u>
saldo liq 2	<u>940.177,17</u>
<u>parelamento 48x</u>	<u>19.587,02</u>

Na hipótese de não alienação do imóvel em 6 meses, o cálculo exemplificativo, adotando-se todas as ressalvas expostas acima, é o seguinte:

valor crédito	4.043.239,00
deságio 30%	<u>1.212.971,70</u>
saldo liq 1	<u>2.830.267,30</u>
parcela fixa	108.000,00
saldo liq 2	<u>2.722.267,30</u>
<u>parelamento 114x</u>	<u>23.879,54</u>

² Ver que o valor do imóvel está atribuído proporcionalmente ao crédito concursal e extra concursal, somente para efeito da atribuição / aplicação do valor da alienação do imóvel.





3. Incorporação da Midori pela JM Farma

Atendendo-se a decisão de fls 2669 / 2770, a manifestação do Administrador Judicial de fls 2635 / 2640 e o disposto pelas Recuperandas nas fls 2620 / 2621, complementarmente ao Plano, proceder-se-á na incorporação da totalidade da **Midori Comércio Cosméticos Ltda ("Midori")**, CNPJ/MF n.º 63.928.725/0001-64 pela **J. M. Farma Indústria e Comércio Ltda ("JM Farma")**, CNPJ/MF n.º 63.928.725/0001-64; nos termos do Art. n.º 1.116 do Código Civil ("CC") e Art n.º 223 e seguintes da Lei n.º 6.404/76. A incorporação não representará qualquer alteração patrimonial nas Recuperandas, sendo a Midori incorporada integralmente, com todos os seus ativos e passivos.

Itu, 6 de maio de 2024

J. M. Farma Indústria e Comércio Ltda Midori Comércio Cosméticos Ltda ("Midori")

Hoshi Indústria e Comercio de Cosméticos Ltda

O Tosador Franquias Ltda



ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA QUALIDADE DE CREDOR COLABORATIVO

[nome e qualificação], neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, firma, em caráter irrevogável e irretratável, termo de adesão ao plano de recuperação judicial e seu aditivo das Recuperandas [*****]n os seguintes termos. nos seguintes termos.

Cláusula 1. O Credor acima qualificado, consoante Quadro Geral de Credores, publicada nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 1006651-46.2023.8.26.0286, confirma seu crédito na qualidade de [Classe III – Quirografário ou Classe IV – Microempresa ou EPP

Cláusula 2. O Credor neste ato declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seu anexo, especialmente no adendo.

Cláusula 3. O Credor firma o compromisso de aprovar o Plano e seu Adendo na Assembleia Geral de Credores instalada e suspensa até 28/05/2024.

Itú, [data]

[assinaturas]

**O Credor deverá anexar o instrumento que comprova poderes para assinar o Termo de Adesão*





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7193-2213-6475-5464>.

Código de verificação do documento RQleb

Informações do documento:

Título: **Importação de documento em seg, 6 de mai de 2024 às 09:13**

Data de criação: 06/05/2024 09:13:47 Criado por: JOAO PIRES REZENDE JUNIOR

Signatário(s):

Nome: José Maria Martins; CPF: 041.737.328-72; Data de nascimento: 24/11/1945; Data de assinatura: 06/05/2024 09:26:13; E-mail confirmado: jmfarma@jmfarma.com.br; Endereço de internet: 152.249.156.16; Localização geográfica: -23.2653,-47.2988

Nome: Camila Moreira Martins; CPF: 164.372.308-19; Data de nascimento: 04/01/1978; Data de assinatura: 06/05/2024 09:26:53; E-mail confirmado: camila@jmfarma.com.br; Endereço de internet: 152.249.156.16; Localização geográfica: -23.2653,-47.2988

Nome: Cleide Moreira Martins; CPF: 266.091.268-87; Data de nascimento: 25/05/1972; Data de assinatura: 06/05/2024 09:32:15; E-mail confirmado: hyroko@uol.com.br; Endereço de internet: 152.249.156.16; Localização geográfica: -23.2558105,-47.3217348